



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 304/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA COM O SR. SEBASTIÃO BARBOSA DE MELO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º. O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º. O imóvel tem a área de 750,00M2, está localizado dentro dos seguintes limites.

NORTE: Com remanescente de área da Prefeitura Municipal, medindo 31,70Metros

SUL: Com a Rua Rui Barbosa, medindo 30,00Metros,

LESTE: Com remanescente da área da Prefeitura, medindo 20,00 Metros.

OESTE: Com a Avenida Marechal Rondon, medindo 30,00 Metros, conforme Cópia de Mapa e Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integral deste Lei.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO - Cuja objeto é a destinação contratual para exclusividade de **INSTALAÇÃO DE UMA MARCENARIA**

ART. 4º - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

ART. 5º - O prazo para iniciar a sua Construção será de 90 (Noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato de Cedências, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

ART. 6º - O Contrato de Cedências será por prazo determinado iniciando-se com a assinatura do Contrato extinguindo-se em 31/12/2000.

ART. 7º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do Orçamento Vigente.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

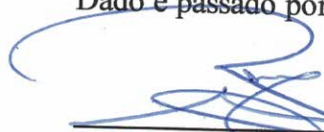
Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 10 do mês de Dezembro de 1997.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro



ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

